LEI N. 1.569 de 18 de Fevereiro de 1.997, dispõe Sobre Isenção de Correção Monetária, Multa e Juros de Mora de Créditos Tributários Inscritos na Divida Ativa

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar de cobrança de correção monetária, multas e juros de mora, relativos aos créditos tributários inscritos na Divida Ativa da Municipalidade, para os contribuintes que saldarem os créditos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Fevereiro de 1.997.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Fevereiro de 1.997.

Celma Filomena Moraes
Diretora Financeira